GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

Institui o Programa Municipal de Identificação, Cadastro e Registro Geral Animal – "RG Animal Natal", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Identificação, Cadastro e Registro Geral Animal – "RG Animal Natal", destinado ao registro, identificação e controle populacional de cães e gatos domiciliados no território municipal.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – promover o controle populacional ético e responsável de cães e gatos;

II – possibilitar a identificação do tutor responsável;

III – combater o abandono e os maus-tratos;

IV – subsidiar políticas públicas de saúde animal e saúde pública;

V – fomentar a guarda responsável;

VI – organizar banco de dados estatístico para planejamento de campanhas de vacinação, castração e atendimento veterinário.

Art. 3º Fica criado o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, que reunirá, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados de identificação do animal;

II – número de registro único municipal;

III – dados do tutor ou responsável legal;

IV – endereço completo;

V – informações sobre vacinação e castração;

VI – registro de microchipagem, quando houver.

Art. 4º O Município poderá adotar sistema de identificação por microchipagem eletrônica, vinculada ao número de registro único municipal, especialmente:

I – para animais adotados por meio de programas públicos;

II – para animais atendidos em campanhas públicas de castração;

III – para famílias inscritas em programas sociais;

IV – para animais sob tutela de organizações de proteção animal cadastradas.

Art. 5º Será emitido documento físico ou digital denominado Registro Geral Animal – RG Animal Natal, contendo:

I – número de identificação único;

II – nome do animal;

III – nome do tutor;

IV – QR Code ou outro mecanismo de verificação digital;

V – outras informações definidas em regulamento.

Art. 6º O cadastro poderá ser realizado:

I – presencialmente em unidades indicadas pelo Poder Executivo;

II – por meio de plataforma digital;

III – por clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil ou entidades credenciadas.

Art. 7º O cadastro será obrigatório para animais adotados por meio de ações promovidas ou apoiadas pelo Município e progressivamente ampliado, conforme cronograma definido em regulamento.

Art. 8º O abandono de animal identificado no Cadastro Municipal sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação estadual e federal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I – universidades;

II – clínicas veterinárias;

III – organizações não governamentais;

IV – conselhos profissionais;

V – entidades de proteção animal.

Art. 10 O banco de dados do Programa poderá subsidiar:

I – campanhas de vacinação;

II – políticas de castração;

III – programas de educação ambiental;

IV – ações de combate a zoonoses;

V – planejamento de hospital veterinário público municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 23 de fevereiro de 2026.

Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal de Identificação, Cadastro e Registro Geral Animal – "RG Animal Natal", como instrumento estruturante de política pública voltada à proteção e ao bem-estar animal, à promoção da guarda responsável e ao fortalecimento das ações de saúde pública e controle populacional de cães e gatos. O crescimento significativo da população de animais domésticos nas áreas urbanas, aliado ao abandono recorrente e à ausência de mecanismos eficazes de identificação dos tutores, tem gerado impactos diretos na saúde coletiva, no meio ambiente urbano e na organização dos serviços públicos, exigindo do Poder Público soluções modernas, integradas e baseadas em dados confiáveis.

A inexistência de um cadastro municipal unificado de animais domésticos dificulta o planejamento e a execução de políticas públicas eficientes voltadas à causa animal, uma vez que impede o conhecimento real da população de cães e gatos existentes no território municipal, bem como a identificação de áreas com maior incidência de abandono, reprodução descontrolada e vulnerabilidade sanitária. Sem um banco de dados consistente, as ações de vacinação, castração, resgate e atendimento veterinário tornam-se fragmentadas, reativas e, muitas vezes, insuficientes para enfrentar os desafios concretos vivenciados pelo Município. Nesse contexto, a criação de um sistema municipal de identificação e registro animal representa medida indispensável para conferir racionalidade, eficiência e continuidade às políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à saúde urbana.

O Programa "RG Animal Natal" propõe a criação de um cadastro municipal integrado, com emissão de documento de identificação animal vinculado ao tutor responsável, permitindo a rastreabilidade dos animais e a responsabilização em casos de abandono, maus-tratos ou negligência. A identificação por meio de registro único e, quando possível, microchipagem eletrônica, constitui ferramenta amplamente adotada em diversas cidades brasileiras e em países que já alcançaram avanços significativos na gestão ética da população animal. Trata-se de mecanismo que fortalece a guarda responsável, estimula a conscientização da sociedade e contribui para a redução de práticas lesivas aos animais, ao mesmo tempo em que fornece subsídios concretos para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Além de seus efeitos diretos na proteção animal, a implementação de um cadastro municipal estruturado repercute positivamente na saúde pública, especialmente no controle de zoonoses, na organização de campanhas de vacinação e na prevenção de acidentes envolvendo animais. Ao permitir a identificação do tutor e o acompanhamento da situação sanitária dos animais, o Município passa a dispor de ferramenta eficaz para planejar ações preventivas, otimizar recursos públicos e estabelecer parcerias com instituições de ensino, clínicas veterinárias e organizações da sociedade civil. Tal integração fortalece a governança

municipal na área de bem-estar animal e amplia a capacidade de resposta do Poder Público às demandas da população.

A proposição também se destaca por sua viabilidade administrativa e financeira, uma vez que permite implementação gradual e progressiva, com possibilidade de celebração de convênios e parcerias institucionais, evitando a criação imediata de despesas obrigatórias de grande impacto. O modelo proposto possibilita ao Município iniciar o cadastramento por meio de campanhas específicas, priorizando animais adotados, atendidos em ações públicas ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade, ampliando-se de forma planejada conforme a capacidade operacional da Administração. Trata-se, portanto, de política pública escalonável, moderna e compatível com a realidade orçamentária municipal.

Cumpre ressaltar que a matéria encontra amparo nos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e à dignidade dos seres vivos, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas de proteção animal e de saúde coletiva. A iniciativa harmoniza-se com a legislação federal e estadual vigente e com as diretrizes contemporâneas de gestão urbana sustentável, inserindo Natal no rol das cidades que adotam instrumentos inovadores de cuidado e gestão responsável da fauna doméstica.

Diante de sua relevância social, sanitária e ambiental, o presente projeto de lei representa importante avanço na consolidação de uma política pública permanente de proteção animal no Município de Natal, contribuindo para a construção de uma cidade mais responsável, humana e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos. Assim, considerando o interesse público envolvido e o significativo impacto positivo que a medida proporcionará à coletividade, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos nobres pares, confiante em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 23 de fevereiro de 2026.

Robson Carvalho
Vereador - Autor